



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 1119/2024/PGE-SESAU

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU E APOIADO PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, DE UM LADO, E, DE OUTRO, CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e apoiado pelo Fundo Estadual da Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, Sra. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos, Portadora do CPF/MF nº *.963.*-*, na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 c/c 171 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, CNPJ/MF nº 60.742.616/0002-40, com sede na BR 364, KM 17, S/N, no município de Porto Velho, neste ato representado pelo Sra. Lina Maria Ambiel, inscrita no CPF nº ***.728.***-**, de acordo com os podres previstos nos documentos de ID nº (0052666295)

Considerando os motivos apontados no processo administrativo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e Edital Chamamento Público nº 012/2023/CEL/SUPEL/RO (0042007181) de credenciamento e homologação de habilitação da interessada (0052347445), a manifestação jurídica da PGE no Parecer nº 817/2023/PGE-SESAU (0041523287), Despacho PGE-SESAU (0052723750) e o que mais consta dos autos nº 0036.036661/2023-61, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral, visando o atendimento à fila do SUS, de forma contínua, para fins de atender as necessidades da Macrorregião I, conforme quadros a seguir:

COMPILAÇÃO DA PROPOSTA PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS (PLANILHA A)

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – CIRURGIAS GERAIS	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNIT. DO PROCEDIMENTO	OFERTA DA EMP. AO SUS	VALOR TOTAL
1	02.01.01.033-0	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA /CÉU ABERTO)	R\$ 188,26	R\$ 5.199,44	R\$ 5.387,70	3	R\$ 16.163,10

2	04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 356,81	R\$ 4.301,59	R\$ 4.658,40	39	R\$ 181.677,60
3	04.01.02.005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE COM PLASTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	R\$ 356,81	R\$ 4.301,59	R\$ 4.658,40	10	R\$ 46.584,00
4	04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 347,77	R\$ 4.301,59	R\$ 4.649,36	10	R\$ 46.493,60
5	04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 143,72	R\$ 4.301,59	R\$ 4.445,31	10	R\$ 44.453,10
6	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 143,72	R\$ 4.301,59	R\$ 4.445,31	10	R\$ 44.453,10
7	04.04.02.003-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO- NASAL / ORO-SINUSAL	R\$ 172,63	R\$ 8.485,08	R\$ 8.657,71	3	R\$ 25.973,13
8	04.06.02.015-9	EXERESE DE GANGLIO LINFÁTICO	R\$ 88,14	R\$ 11.674,00	R\$ 11.762,14	5	R\$ 58.810,70
9	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 833,48	R\$ 11.674,00	R\$ 12.507,48	8	R\$ 100.059,84
10	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 692,19	R\$ 11.674,00	R\$ 12.366,19	8	R\$ 98.929,52
11	04.06.02.059-0	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	R\$ 569,00	R\$ 11.674,00	R\$ 12.243,00	5	R\$ 61.215,00
12	04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	R\$ 687,76	R\$ 6.738,39	R\$ 7.426,15	61	R\$ 452.995,15
13	04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	R\$ 414,62	R\$ 3.878,06	R\$ 4.292,68	20	R\$ 85.853,60
14	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$ 246,81	R\$ 3.878,06	R\$ 4.124,87	20	R\$ 82.497,40
15	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 363,90	R\$ 3.878,06	R\$ 4.241,96	20	R\$ 84.839,20
16	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 315,84	R\$ 3.878,06	R\$ 4.193,90	20	R\$ 83.878,00
17	04.07.02.030-6	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	R\$ 942,57	R\$ 3.878,06	R\$ 4.820,63	20	R\$ 96.412,60
18	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$ 996,34	R\$ 4.775,55	R\$ 5.771,89	10	R\$ 57.718,90
19	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 992,45	R\$ 4.775,55	R\$ 5.768,00	6	R\$ 34.608,00
20	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 801,73	R\$ 4.567,45	R\$ 5.369,18	6	R\$ 32.215,08
21	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 610,06	R\$ 4.567,45	R\$ 5.177,51	6	R\$ 31.065,06
22	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 637,97	R\$ 4.567,45	R\$ 5.205,42	5	R\$ 26.027,10
23	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 596,33	R\$ 4.567,45	R\$ 5.163,78	5	R\$ 25.818,90
24	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 434,99	R\$ 4.567,45	R\$ 5.002,44	5	R\$ 25.012,20
25	04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$ 419,94	R\$ 4.567,45	R\$ 4.987,39	5	R\$ 24.936,95
26	04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 637,19	R\$ 4.567,45	R\$ 5.204,64	5	R\$ 26.023,20

27	04.07.04.022-6	REPARAÇÃO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 382,19	R\$ 4.567,45	R\$ 4.949,64	5	R\$ 24.748,20
28	04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 91,49	R\$ 4.207,88	R\$ 4.299,37	5	R\$ 21.496,85
29	04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	R\$ 368,03	R\$ 4.207,88	R\$ 4.575,91	5	R\$ 22.879,55
30	04.08.06.060-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	R\$ 203,29	R\$ 4.207,88	R\$ 4.411,17	5	R\$ 22.055,85
31	04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 449,20	R\$ 2.554,04	R\$ 3.003,24	5	R\$ 15.016,20
32	04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 372,54	R\$ 2.127,39	R\$ 2.499,93	5	R\$ 12.499,65
33	04.09.07.019-0	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 229,40	R\$ 2.127,39	R\$ 2.356,79	5	R\$ 11.783,95

TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS GERAIS

360

**R\$
2.025.194,28**

Fonte: Proposta de Credenciamento, ofertando mensalmente, conforme a proposta (id. 0049975876)

COMPILAÇÃO DA PROPOSTA PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS (PLANILHA B)

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – CIRURGIAS ORTOPÉDICAS	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNIT. DO PROCEDIMENTO	OFERTA DA EMP. AO SUS	VALOR TOTAL
1	04.01.02.001-0	ENXERTO COMPOSTO	R\$ 604,58	R\$ 4.301,59	R\$ 4.906,17	5	R\$ 24.530,85
2	04.01.02.002-9	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	R\$ 365,77	R\$ 4.301,59	R\$ 4.667,36	5	R\$ 23.336,80
3	04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 356,81	R\$ 4.301,60	R\$ 4.658,41	5	R\$ 23.292,05
4	04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 347,77	R\$ 4.301,59	R\$ 4.649,36	5	R\$ 23.246,80
5	04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 143,72	R\$ 4.301,59	R\$ 4.445,31	5	R\$ 22.226,55
6	04.03.02.011-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATHIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	R\$ 1.318,46	R\$ 2.739,50	R\$ 4.057,96	5	R\$ 20.289,80
7	04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R\$ 347,62	R\$ 2.739,50	R\$ 3.087,12	5	R\$ 15.435,60
8	04.03.02.013-1	TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFÉRICO / NEUROMA	R\$ 459,18	R\$ 2.739,50	R\$ 3.198,68	5	R\$ 15.993,40
9	04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA / OUTRAS LESÕES ESPECÍFICAS	R\$ 341,20	R\$ 8.485,08	R\$ 8.826,28	8	R\$ 70.610,24
10	04.08.01.010-0	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 297,12	R\$ 5.942,83	R\$ 6.239,95	10	R\$ 62.399,50
11	04.08.01.013-4	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	R\$ 165,99	R\$ 5.942,83	R\$ 6.108,82	10	R\$ 61.088,20
12	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 423,51	R\$ 5.942,83	R\$ 6.366,34	10	R\$ 63.663,40

13	04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA	R\$ 378,70	R\$ 5.942,83	R\$ 6.321,53	10	R\$ 63.215,30
14	04.08.01.016-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCÁPULA	R\$ 379,15	R\$ 5.942,83	R\$ 6.321,98	10	R\$ 63.219,80
15	04.08.01.017-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCÁPULA	R\$ 301,40	R\$ 5.942,83	R\$ 6.244,23	10	R\$ 62.442,30
16	04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 377,59	R\$ 5.942,83	R\$ 6.320,42	10	R\$ 63.204,20
17	04.08.01.019-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/ FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	R\$ 301,40	R\$ 5.942,83	R\$ 6.244,23	10	R\$ 62.442,30
18	04.08.01.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 379,15	R\$ 5.942,83	R\$ 6.321,98	10	R\$ 63.219,80
19	04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDOARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCAPULA	R\$ 284,27	R\$ 5.942,83	R\$ 6.227,10	10	R\$ 62.271,00
20	04.08.02.001-6	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO	R\$ 193,30	R\$ 4.367,05	R\$ 4.560,35	10	R\$ 45.603,50
21	04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 230,37	R\$ 4.367,05	R\$ 4.597,42	10	R\$ 45.974,20
22	04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	R\$ 316,48	R\$ 4.367,05	R\$ 4.683,53	10	R\$ 46.835,30
23	04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 282,66	R\$ 4.367,05	R\$ 4.649,71	10	R\$ 46.497,10
24	04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO	R\$ 246,43	R\$ 4.367,05	R\$ 4.613,48	10	R\$ 46.134,80
25	04.08.02.016-4	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA / LESÃO FISÁRIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	R\$ 126,01	R\$ 4.367,05	R\$ 4.493,06	10	R\$ 44.930,60
26	04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	R\$ 107,24	R\$ 4.367,05	R\$ 4.474,29	10	R\$ 44.742,90
27	04.08.02.019-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	R\$ 114,44	R\$ 4.367,05	R\$ 4.481,49	10	R\$ 44.814,90
28	04.08.02.024-5	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO NO PUNHO	R\$ 107,24	R\$ 4.367,05	R\$ 4.474,29	10	R\$ 44.742,90
29	04.08.02.029-6	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)	R\$ 171,94	R\$ 4.367,05	R\$ 4.538,99	1	R\$ 4.538,99
30	04.08.02.030-0	TENOSINOECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 194,89	R\$ 4.367,05	R\$ 4.561,94	1	R\$ 4.561,94
31	04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 241,15	R\$ 4.367,05	R\$ 4.608,20	1	R\$ 4.608,20
32	04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DEA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	R\$ 498,98	R\$ 4.367,05	R\$ 4.866,03	1	R\$ 4.866,03
33	04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS	R\$ 192,60	R\$ 4.367,05	R\$ 4.559,65	1	R\$ 4.559,65

		FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)					
34	04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA / APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 368,64	R\$ 4.367,05	R\$ 4.735,69	1	R\$ 4.735,69
35	04.08.02.037-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DOS METACARPIANOS	R\$ 258,26	R\$ 4.367,05	R\$ 4.625,31	1	R\$ 4.625,31
36	04.08.02.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA /LESÃO FISÁRIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	R\$ 499,74	R\$ 4.367,05	R\$ 4.866,79	1	R\$ 4.866,79
37	04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	R\$ 364,95	R\$ 4.367,05	R\$ 4.732,00	1	R\$ 4.732,00
38	04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 253,80	R\$ 4.367,05	R\$ 4.620,85	1	R\$ 4.620,85
39	04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	R\$ 265,29	R\$ 4.367,05	R\$ 4.632,34	1	R\$ 4.632,34
40	04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR AO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	R\$ 241,43	R\$ 4.367,05	R\$ 4.608,48	1	R\$ 4.608,48
41	04.08.02.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA INTRÍNSECA DA MÃO	R\$ 222,09	R\$ 4.367,05	R\$ 4.589,14	1	R\$ 4.589,14
42	04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA – LUXAÇÃO METACARPO	R\$ 192,60	R\$ 4.367,05	R\$ 4.559,65	1	R\$ 4.559,65
43	04.08.02.054-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	R\$ 311,42	R\$ 4.367,05	R\$ 4.678,47	1	R\$ 4.678,47
44	04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$ 203,12	R\$ 4.367,05	R\$ 4.570,17	1	R\$ 4.570,17
45	04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	R\$ 377,31	R\$ 4.367,05	R\$ 4.744,36	1	R\$ 4.744,36
46	04.08.02.059-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE- EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	R\$ 229,23	R\$ 4.367,05	R\$ 4.596,28	1	R\$ 4.596,28
47	04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO- TENO- LIGAMENTAR NA MÃO	R\$ 258,26	R\$ 4.367,05	R\$ 4.625,31	1	R\$ 4.625,31
48	04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPAÇO INTERDIGITAL)	R\$ 192,60	R\$ 4.367,05	R\$ 4.559,65	1	R\$ 4.559,65
49	04.08.02.064-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	R\$ 246,43	R\$ 4.367,05	R\$ 4.613,48	1	R\$ 4.613,48
50	04.08.05.001-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 892,74	R\$ 6.405,23	R\$ 7.297,97	1	R\$ 7.297,97

51	04.08.05.002-0	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO	R\$ 274,01	R\$ 6.405,23	R\$ 6.679,24	1	R\$ 6.679,24
52	04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 337,74	R\$ 6.405,23	R\$ 6.742,97	1	R\$ 6.742,97
53	04.08.05.019-5	REDUÇÃO INCRUENTA DA LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PÉ	R\$ 114,44	R\$ 6.405,23	R\$ 6.519,67	1	R\$ 6.519,67
54	04.08.05.046-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$ 268,43	R\$ 6.405,23	R\$ 6.673,66	1	R\$ 6.673,66
55	04.08.05.047-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS PODODACTILOS	R\$ 336,60	R\$ 6.405,23	R\$ 6.741,83	1	R\$ 6.741,83
56	04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	R\$ 503,67	R\$ 6.405,23	R\$ 6.908,90	1	R\$ 6.908,90
57	04.08.05.053-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CALCÂNEO	R\$ 268,42	R\$ 6.405,23	R\$ 6.673,65	1	R\$ 6.673,65
58	04.08.05.054-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PILÃO TIBIAL	R\$ 465,96	R\$ 6.405,23	R\$ 6.871,19	1	R\$ 6.871,19
59	04.08.05.055-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	R\$ 397,15	R\$ 6.405,23	R\$ 6.802,38	1	R\$ 6.802,38
60	04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	R\$ 268,42	R\$ 6.405,23	R\$ 6.673,65	1	R\$ 6.673,65
61	04.08.05.060-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	R\$ 588,22	R\$ 6.405,23	R\$ 6.993,45	1	R\$ 6.993,45
62	04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 355,81	R\$ 6.405,23	R\$ 6.761,04	1	R\$ 6.761,04
63	04.08.05.069-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	R\$ 268,42	R\$ 6.405,23	R\$ 6.673,65	1	R\$ 6.673,65
64	04.08.05.070-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA- TARSICA	R\$ 268,42	R\$ 6.405,23	R\$ 6.673,65	1	R\$ 6.673,65
65	04.08.05.071-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	R\$ 268,42	R\$ 6.405,23	R\$ 6.673,65	1	R\$ 6.673,65
66	04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	R\$ 268,42	R\$ 6.405,23	R\$ 6.673,65	1	R\$ 6.673,65
67	04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	R\$ 268,42	R\$ 6.405,23	R\$ 6.673,65	1	R\$ 6.673,65
68	04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	R\$ 284,06	R\$ 6.405,23	R\$ 6.689,29	1	R\$ 6.689,29
69	04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	R\$ 298,41	R\$ 6.405,23	R\$ 6.703,64	1	R\$ 6.703,64
70	04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R\$ 769,41	R\$ 6.405,23	R\$ 7.174,64	1	R\$ 7.174,64

71	04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	R\$ 598,61	R\$ 6.405,23	R\$ 7.003,84	1	R\$ 7.003,84
72	04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 336,60	R\$ 6.405,23	R\$ 6.741,83	1	R\$ 6.741,83
73	04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	R\$ 338,03	R\$ 4.207,88	R\$ 4.545,91	1	R\$ 4.545,91
74	04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 213,79	R\$ 4.207,88	R\$ 4.421,67	1	R\$ 4.421,67
75	04.08.06.016-6	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PE	R\$ 258,61	R\$ 4.207,88	R\$ 4.466,49	1	R\$ 4.466,49
76	04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 327,25	R\$ 4.207,88	R\$ 4.535,13	1	R\$ 4.535,13
77	04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 91,49	R\$ 4.207,88	R\$ 4.299,37	1	R\$ 4.299,37
78	04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	R\$ 368,03	R\$ 4.207,88	R\$ 4.575,91	1	R\$ 4.575,91
79	04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA- ÓSSEO	R\$ 140,33	R\$ 4.207,88	R\$ 4.348,21	1	R\$ 4.348,21
80	04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 151,66	R\$ 4.207,88	R\$ 4.359,54	1	R\$ 4.359,54
81	04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	R\$ 151,67	R\$ 4.207,88	R\$ 4.359,55	1	R\$ 4.359,55
82	04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 225,16	R\$ 4.207,88	R\$ 4.433,04	1	R\$ 4.433,04
83	04.08.06.043-3	TENODESE	R\$ 204,09	R\$ 4.207,88	R\$ 4.411,97	1	R\$ 4.411,97
84	04.08.06.044-1	TENOLISE	R\$ 229,40	R\$ 4.207,88	R\$ 4.437,28	1	R\$ 4.437,28
85	04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA	R\$ 205,91	R\$ 4.207,88	R\$ 4.413,79	1	R\$ 4.413,79
86	04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO- FIBROSO	R\$ 421,30	R\$ 4.207,88	R\$ 4.629,18	1	R\$ 4.629,18
87	04.08.06.063-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER- FALANGEANA	R\$ 192,60	R\$ 4.207,88	R\$ 4.400,48	1	R\$ 4.400,48
88	04.08.06.064-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA	R\$ 240,60	R\$ 4.207,88	R\$ 4.448,48	1	R\$ 4.448,48
89	04.15.04.002-7	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	R\$ 521,77	R\$ 6.886,02	R\$ 7.407,79	1	R\$ 7.407,79
90	04.15.04.003-5	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	R\$ 543,08	R\$ 6.886,02	R\$ 7.429,10	1	R\$ 7.429,10
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS						300	R\$ 1.615.840,85

Fonte: Proposta de Credenciamento, ofertando mensalmente, conforme a proposta (id. 0049975876)

COMPILAÇÃO DA PROPOSTA PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS (PLANILHA C)

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – CIRURGIAS UROLÓGICAS	VALOR SIGTAP	VALOR CIB	VALOR UNIT. DO PROCEDIMENTO	OFERTA DA EMP. AO SUS	VALOR TOTAL
1	04.09.01.002-2	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 808,74	R\$ 6.102,15	R\$ 6.910,89	15	R\$ 103.663,35

2	04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 549,72	R\$ 6.102,15	R\$ 6.651,87	15	R\$ 99.778,05
3	04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	R\$ 604,29	R\$ 6.102,15	R\$ 6.706,44	15	R\$ 100.596,60
4	04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 218,68	R\$ 6.102,15	R\$ 6.320,83	15	R\$ 94.812,45
5	04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 1.222,43	R\$ 6.102,15	R\$ 7.324,58	15	R\$ 109.868,70
6	04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 208,21	R\$ 4.064,33	R\$ 4.272,54	15	R\$ 64.088,10
7	04.09.02.008-7	RESSECÇÃO DE CARUNCULA URETRAL	R\$ 208,21	R\$ 4.064,33	R\$ 4.272,54	15	R\$ 64.088,10
8	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 1.001,71	R\$ 8.352,51	R\$ 9.354,22	20	R\$ 187.084,40
9	04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$ 851,58	R\$ 8.352,51	R\$ 9.204,09	20	R\$ 184.081,80
10	04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$ 212,09	R\$ 1.147,93	R\$ 1.360,02	15	R\$ 20.400,30
11	04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 385,32	R\$ 1.147,93	R\$ 1.533,25	15	R\$ 22.998,75
12	04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 360,07	R\$ 1.147,93	R\$ 1.508,00	15	R\$ 22.620,00
13	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	R\$ 256,97	R\$ 1.147,93	R\$ 1.404,90	15	R\$ 21.073,50
14	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 257,56	R\$ 1.147,93	R\$ 1.405,49	15	R\$ 21.082,35
15	04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 372,54	R\$ 2.127,39	R\$ 2.499,93	20	R\$ 49.998,60
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS UROLÓGICAS						240	R\$ 1.166.235,05

Fonte: Proposta de Credenciamento, ofertando mensalmente, conforme a proposta (id. 0049975876)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DETALHAMENTO	ESPECIALIDADE	IDENTIFICAÇÃO	FOLHAS NOS AUTOS	QUANT. OFERTADA
Opção escolhida pela Empresa – Procedimentos	1. CIRURGIA GERAL 2. CIRURGIA ORTOPÉDICA 3. CIRURGIA UROLÓGICA	Id. 0049975876	01 - 08	900
Total Geral de Procedimentos (Cirurgias Eletivas)	QUANTIDADE MENOS A 1 ^a CREDENCIADA	4.898	PERCENTUAL SOBRE A OFERTA DA EMP.	18,37%
	ADENDO MODIFICADOR Nº	IV	PLANILHA REFERENCIAL	Tabela 5 - Quantidade estimada de Procedimentos Cirúrgicos
Estimativa de despesa com Procedimentos Especiais e Secundários	QUANT. TOTAL DOS PROCED. MENOS A 1 ^a CREDENCIADA	264.409	VALOR TOTAL DOS PROCED. MENOS A 1 ^a CREDENCIADA	R\$ 13.994.913,20
	QUANTIDADE PROPORCIONAL A OFERTA A EMP.	48.572	VALOR PROPORCIONAL A OFERTA DA EMP.	R\$ 2.570.865,55

PROCEDIMENTOS – CIRURGIAS GERAIS	R\$ 2.025.194,28
PROCEDIMENTOS – CIRURGIAS ORTOPÉDICAS	R\$ 1.615.840,85
PROCEDIMENTOS – CIRURGIAS UROLÓGICAS	R\$ 1.166.235,05
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E SECUNDÁRIOS – EXAMES	R\$ 2.570.865,55
TOTAL GERAL A SER EMPENHADO	R\$ 7.378.135,73

Este contrato vincula-se ao termo de referência e seus anexos, à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição (0044819483 e 0042184869).

Especificação dos Serviços:

A credenciada acompanhará os procedimentos pré e pós-operatório, inclusive com reabordagens se necessárias forem por equipe especializada;

Será dada preferência a instituições sem fins lucrativos;

A empresa ou instituição que se candidatar não necessitará ter em seu quadro todas as especialidades, bastando apenas uma especialidade para estar apta a se candidatar;

A Credenciada deverá possuir: assistência multiprofissional na área de saúde, ininterruptas, materiais, equipamentos e insumos necessários para cada tratamento;

A Credenciada deverá possuir: recursos humanos qualificados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

A Credenciada deverá possuir os Serviços elencados abaixo:

- Equipamentos hospitalares e instrumentais cirúrgicos, além de equipe cirúrgica completa, para salas operatórias;
- Atendimento ambulatorial, preferencialmente das 7:00hs às 19:00hs;
- Equipe de pessoal de apoio, maqueiros e técnicos de imobilização;
- Pessoal administrativos para realizar a inserção das informações do paciente no sistema do SUS e elaboração de relatórios diários sobre a situação de cada paciente, preferencialmente em horário comercial;
- Equipamentos, mobiliários e equipe completa para leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
- Equipe completa enfermeiros e técnicos em enfermagem;
- Disponibilizar exames de Imagem de forma complementar conforme a necessidade de cada paciente;
- Disponibilizar o fornecimento de alimentação hospitalar, inclusive para acompanhantes;
- Disponibilizar medicamentos, insumos e materiais, órteses, próteses e materiais especiais (OPME) necessárias;
- Equipe de resposta rápida para intercorrências em emergência;
- Coleta e análise de exames laboratoriais;
- Equipe e equipamentos para realização de exames de diagnósticos na especialidade que o caso necessitar;
- Ambulância para remoção e execução de exames complementares;
- Equipe de fisioterapia, assistente social, nutricionista, psicologia, fonoaudiologia;
- Monitorização não invasiva/sala de estabilização;
- Equipe de regulação.

O hospital credenciado deverá dispor equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com os serviços oferecidos, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias

da semana em conformidade com a PRT MS/GM 2395/2011, Art. 14, II;

O fluxo dos procedimentos iniciam-se com o registro na Regulação da Macrorregião I, onde o profissional assistente emitirá laudo, conforme a necessidade e a unidade referenciará à empresa devidamente credenciada ao SUS.

Fluxo para encaminhamento dos pacientes:

Padronizar os procedimentos operacionais, estabelecer regras e recomendações de boas práticas no processo de regulação para o acesso às cirurgias eletivas nas unidades de saúde executantes públicas ou contratadas/conveniadas que prestam serviço de cirurgia eletiva no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

Competências das unidades solicitantes, executantes e central de regulação:

Competência da Unidade Solicitante (NIR da Unidade):

- I - Inserir a solicitação no SISREG (Documentos necessários para solicitação);
- II - Laudo de Solicitação de Cirurgia hospitalar (AIH, BPA e APAC) devidamente preenchido;
- III - Preencher o link de solicitação de transferência para a CEREL
- IV - É responsabilidade da Unidade Solicitante manter a solicitação atualizada no SISREG

Competências da Unidade Executante (contratada):

- I - A Unidade Executante procederá o agendamento do procedimento cirúrgico, somente, após autorização do procedimento pelo médico regulador/autorizador da Coordenadoria de Regulação Estadual, sob pena de glosa automática.
- II - Realizar a consulta pré cirúrgica e exames pré-operatório,
- III - Informar a alta no sistema de prontuário eletrônico, após a desocupação do leito;
- IV - Informar diariamente a CEREL os leitos disponíveis até 9 horas diariamente;
- V - Informar a execução do procedimento cirúrgico, semanal após sua conclusão (alta hospitalar), para atualização da Lista de Espera por procedimentos cirúrgicos eletivos no SISREG e em planilha compartilhada, assim como, para a CEREL das baixa no sistema;
- VI - Atualizar diariamente o Kanban, sob pena de responsabilidade;
- VII - Emitir e enviar relatório diário para CEREL do mapa ou relatório dos procedimentos cirúrgicos cancelados ou adiados;
- VIII - Solicitar via link da CEREL a transferência dos pacientes com internação superior a 48 horas;
- IX - Atualizar por meio de ofício via SEI, de forma imediata, qualquer alteração da Carteira de Cirurgias Eletivas disponível na unidade.
- X - O pós-cirúrgico deverá ser realizado ambulatorialmente pelo médico cirurgião e equipe multidisciplinar do serviço ambulatorial da contratada, por meio de retornos agendados diretamente pelo NIR da Unidade Executante
- XI - Deverá a executante ser portadora do login de executante no SISREG para realização da alta dos pacientes que fizeram a internação na unidade.
- XII - Fica de responsabilidade da Contratada enviar mensalmente a relação de produção.

Competências da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas:

- I - Informar a unidade executante, até o décimo dia útil do mês, o Planejamento Cirúrgico Eletivo Mensal do mês subsequente. Este planejamento segue as seguintes prerrogativas:
- II - Cirurgias previstas independente de existência de habilitação junto ao Ministério da Saúde, de forma a contemplar outros serviços na unidade.
- III - Receber as solicitações de Procedimentos Cirúrgicos via SISREG e planilha compartilhada e verificar quanto a categoria de prioridade e de tempo de espera, liberando para autorização;
- IV - Após autorizados, fazer o gerenciamento entre a capacidade operacional da unidade e as solicitações autorizadas, encaminhando os laudos autorizados para execução do procedimento

cirúrgico em até 130% da capacidade operacional mensal da unidade, conforme informado previamente pela Unidade Executante no planejamento cirúrgico eletivo do mês subsequente;

V - Realizar os agendamentos dos procedimentos cirúrgicos, de acordo com os níveis de complexidade e tempo cirúrgico de cada procedimento eletivo autorizado pela Coordenadoria de Regulação Estadual para a unidade.

VI - Fazer a reserva do leito de enfermaria e/ou de UTI, após o realização do procedimento cirúrgico eletivo, desde que ultrapassados 48h de internação na contratada e que não exceda 72 horas;

VII - Mensalmente fazer o balanço entre as autorizações enviadas à unidade e a produção do centro cirúrgico.

A Central de Regulação de Cirurgias Eletivas é composta por equipe multiprofissional autorizadores com as seguintes atribuições:

I - Processar a avaliação técnica dos Laudos de Solicitação para Cirurgia;

II - Fica de responsabilidade da Contratante enviar mensalmente a relação de produção para a CRECS emitir a série numérica de autorização de AIH e APAC para faturamento de forma automática através do SISREG, com a possibilidade de realinhamento devido necessidade do serviço.

III - Caso a demanda de uma unidade SUS seja maior que sua capacidade operacional, o paciente poderá ser direcionado para outra unidade CONTRATADA com disponibilidade, para viabilizar o acesso em menor tempo possível.

Fluxo Estadual de Regulação em Cirurgia Eletiva (DOMICILIAR) para a CONTRATADA:

I - Usuário inserido no SISREG/MACRO I para procedimento cirúrgico;

II - Realização da regulação pela Central de Regulação de Leitos (CEREL) junto ao Setor de Regulação de leitos de prestador da CONTRATADA, conforme as disponibilidade das vagas;

III - O paciente deverá comparecer na consulta de triagem para avaliação pré-cirúrgica agendada, portanto, o encaminhamento médico e os exames pré cirúrgicos e o risco cirúrgico, quando necessário, conforme relação padronizada no protocolo de regulação;

IV - Posteriormente a seleção dos pacientes aptos para internação, a CEREL deverá realizar a emissão da ficha de autorização e encaminhar tanto ao paciente, quanto a unidade executora (CONTRATADA);

V - O agendamento do procedimento cirúrgico será comunicado ao paciente pela Central de Regulação de Leitos (CEREL), posteriormente.

VI - O paciente deverá comparecer ao hospital no dia e horário agendado para realização do procedimento cirúrgico observando o preparo necessário;

VII - É proibido à Unidade Executante recusar a emissão ou reter o Laudo de Solicitação de Procedimento Cirúrgico após comprovada a necessidade da intervenção cirúrgica. Sendo que a responsabilidade de gerenciar a Lista de Espera é da Central de Regulação de Leitos (Núcleo de Cirurgias Eletivas).

VIII - O Paciente deverá comparecer para internação programada em até 24h após a emissão da guia de autorização, ficando o mesmo e/ou o SMS responsável por viabilizar os meios de transporte;

IX - Fica a responsabilidade da CONTRATADA a realização da propedêutica admissional, bem como realização do pré, intra e pós operatório do paciente;

X - A CEREL deverá realizar o acompanhamento dos pacientes internados na rede contratualizada para fins de avaliação do tempo de internação/permanência prolongada dos usuários internados na unidade de retaguarda. Caso a equipe médica da CEREL julgue necessário, poderá realizar discussão do caso junto a equipe médica assistencial da unidade credenciada referente aos motivos que justifiquem a internação conforme as diretrizes do Sistema Kanban supervisionadas pela CEREL, considerando tempo de ocupação de leitos conforme as patologias e planos de diretriz terapêutica singular;

XI - A equipe da CEREL e equipe de fiscalização de contrato deverão trabalhar integradamente para que o contrato seja executado corretamente na íntegra;

XII - A empresa CONTRATADA deverá responder a todas as solicitações da CEREL , dentro do prazo estipulado nos documentos oficiais;

XIII - Fica estipulado que a admissão do paciente proveniente da CEREL na unidade contratualizada deverá ocorrer durante 24h;

XIV - O período sugerido para as admissões dos pacientes destinados aos leitos deverão ocorrer durante o período das 07h às 00h, e por excepcionalidade, devidamente justificado, após às 00:00hs, não devendo haver prejuízo ao tratamento do paciente;

XV - A CONTRATADA deverá informar a data do retorno ao paciente para reavaliação pós-operatória.

XVI - A CONTRATADA deverá fazer a reserva do leito de enfermaria e/ou de UTI, após o realização do procedimento cirúrgico eletivo, desde que ultrapassados 48h de internação na contratada e que não exceda 72 horas;

XVII - A CONTRATADA deverá indicar um profissional médico que ficará responsável pela regulação dos leitos junto a CEREL.

XVIII - A unidade contratualizada deverá informar a Regulação localização na Macro I diariamente até as 09h, quantitativo de vagas disponíveis para a transferência dos pacientes e ainda, deverá encaminhar diariamente uma planilha atualizada com as informações de todos os pacientes internados na unidade;

XIX - No que tange a continuidade de pacientes internados, a período superior a taxa de permanência preconizada, deverá a credenciada comunicar formalmente a contratante, através da CEREL, razões/motivos de forma quanti-qualitativas por critérios clínicos, necessidade de apoio diagnósticos e/ou logísticos essenciais ao manejo de caso.

Fluxo Estadual de Regulação em Cirurgia Eletiva (HOSPITALAR) para a CONTRATADA

I - O operador solicitante deverá inserir a solicitação no SISREG e SEMPRE preencher o campo Classificação de Risco;

II - As solicitações que não estiverem devidamente preenchidas serão devolvidas para correto preenchimento. A ausência ou parcialidade nas informações comprometem a eficácia da gestão das filas e consequentemente a prioridade do agendamento;

III - Cabe o SOLICITANTE a avaliação médica pelo profissional da Unidade Hospitalar da MACRO I, com posterior indicação de transferência dos pacientes a serem removidos para a Empresa Credenciada, deverá realizar a SOLICITAÇÃO de transferência do paciente via planilha compartilhada para a CEREL;

IV - O paciente será regulado, conforme disponibilidade de vagas, sendo o agendamento definido de acordo com a Classificação de Prioridade;

V - A data de ingresso na Fila de Espera para Cirurgia Eletiva é a data da inserção da solicitação no SISREG Estadual de Regulação de Cirurgias Eletivas, que somente poderá ocorrer após a conclusão da avaliação pré-operatória.

VI - Realização da regulação pela Central de Regulação de Leitos (CEREL) junto ao Setor de Regulação de leitos de prestador da CONTRATADA, será feita conforme as disponibilidade das vagas, priorizando as vagas disponibilizadas na REDE SUS e utilizando a transferência inter-hospitalar para a contratada em ultimo caso;

VII - Posteriormente a seleção dos pacientes aptos para internação, a CEREL deverá realizar a emissão da ficha de autorização e encaminhar tanto à unidade solicitante , quanto a unidade executora (CONTRATADA);

VIII - A transferência deverá ser realizada em até 24h após a emissão da guia de autorização, ficando a unidade SOLICITANTE responsável por viabilizar os meios de transporte;

IX - Fica a responsabilidade da CONTRATADA a realização da propedêutica admissional, bem como realização do pré, intra e pós operatório do paciente;

X - A CEREL deverá realizar o acompanhamento dos pacientes internados na rede contratualizada para fins de avaliação do tempo de internação/permanência prolongada dos usuários internados na unidade de retaguarda. Caso a equipe médica da CEREL julgue necessário, poderá realizar discussão do caso junto a equipe médica assistencial da unidade credenciada referente aos motivos que justifiquem a internação conforme as diretrizes do Sistema Kanban supervisionadas pela CEREL , considerando tempo de ocupação de leitos conforme as patologias e planos de diretriz terapêutica singular;

XI - A equipe da CEREL e equipe de fiscalização de contrato deverão trabalhar integradamente para que o contrato seja executado corretamente na íntegra;

XII - A empresa CONTRATADA deverá responder a todas as solicitações da CEREL , dentro do prazo estipulado nos documentos oficiais;

XIII - Fica estipulado que a admissão do paciente proveniente da CEREL na unidade contratualizada deverá ocorrer durante 24h;

XIV - O período sugerido para as admissões dos pacientes destinados aos leitos deverão ocorrer durante o período das 07h às 00h, e por excepcionalidade, devidamente justificado, após às 00:00hs, não devendo haver prejuízo ao tratamento do paciente;

XV - A CONTRATADA deverá indicar um profissional médico que ficará responsável pela regulação dos leitos junto a CEREL.

XVI - A CONTRATADA deverá informar a data do retorno ao paciente para reavaliação pós-operatória.

XVII - A CONTRATADA deverá fazer a reserva do leito de enfermaria e/ou de UTI, após o realização do procedimento cirúrgico eletivo, desde que ultrapassados 48h de internação na contratada e que não exceda 72 horas;

XVIII - A unidade contratualizada deverá informar a Regulação localização na Macro I diariamente até as 09h, quantitativo de vagas disponíveis para a transferência dos pacientes e ainda, deverá encaminhar diariamente uma planilha atualizada com as informações de todos os pacientes internados na unidade;

XIX - No que tange a continuidade de pacientes internados, a período superior a taxa de permanência preconizada, deverá a credenciada comunicar formalmente a contratante, através da CEREL, razões/motivos de forma quanti-qualitativas por critérios clínicos, necessidade de apoio diagnósticos e/ou logísticos essenciais ao manejo de caso.

Critérios de Exclusão da Fila de Espera para Cirurgias Eletivas

I - Ausência de consulta de avaliação pré-operatória no SISREG;

II - Solicitação de inclusão incompleta ou inconsistente;

III - Retirada do paciente por iniciativa do médico assistente por mudança do quadro clínico, da indicação ou desistência do paciente;

IV - Recusa do paciente por fatores de foro pessoal.

Documentação necessária para internação:

I - Formulário de Classificação de Prioridade devidamente preenchido e assinado pelo médico cirurgião responsável pela solicitação.

II - Cópia dos documentos pessoais (RG ou CNH, CPF, CNS e comprovante de endereço atualizado);

III - GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO SISREG

IV - Exames de diagnóstico relacionados ao procedimento cirúrgico solicitado e risco cirúrgico, caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

Local de Execução dos Serviços:

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços no âmbito de suas dependências sejam elas próprias ou alugadas, devendo fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, para atender todos os procedimentos elencados no item 2.2, toda a mão de obra que lhe é inerente, e serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para assistência integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados quando solicitados.

A(s) credenciada(s), deverá(ão) possuir estrutura física (própria ou alugada), que possa atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes na Macrorregião I, com seus 14 municípios.

Prazo para Início da Execução dos Serviços:

O prazo para início da execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura no contrato.

Convocação e Celebração do Contrato:

Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o certame independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

Do Recebimento e da Fiscalização do Objeto:

O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) Definitivamente, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

Será designada comissão de 3 (três) servidores em até 72 horas após a definição dos credenciados que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

A comissão designada terá a incumbência deverá verificar a idoneidade das declarações apresentadas para o credenciamento, além de efetuar a vistoria técnica in loco com o intuito de verificar a capacidade técnica das futuras credenciadas;

A comissão designada terá a incumbência dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados;

A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a (s) credenciada (s) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato;

Do Acompanhamento, Fiscalização e Controle:

A ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, podendo usar como modelo o Guia de Fiscalização de Contratos, conforme Anexo III deste Termo de Referência;

A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato;

A credenciada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

A credenciada se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento;

Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Gerência Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes. (Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93);

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O valor total desta contratação é de **R\$ 7.378.135,73 (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme proposta da contratada (0049975876).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta dos recursos consignados Programa de Trabalho – **10.302.2034.4004.400401** – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50, Fonte de Recursos – 1.500.0.01002, conforme Nota de Empenho nº 2024NE003971 (0052517114) emitida no valor parcial de **R\$ 1.229.689,28 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela(s) Credenciada(s), referente os serviços executados, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) Credenciada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a(s) Credenciada(s) tome(m) as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais;

A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela contratante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade;

A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à(s) Credenciada(S);

Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) Credenciada(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério da Saúde (descritos no item 7 do Termo de Referência, constantes na tabela SIGTAP).

E de acordo com o reajuste efetuado na RESOLUÇÃO CIB pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (descritos no item 7.2 do presente termo, constantes na Resolução nº 598/2022/SESAU-CIB (0033257126).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

A(s) credenciada(s) responsabilizar-se-á(ão) integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado ainda o estabelecido nos itens a seguir:

Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Alvará Sanitário.

Fica(m) a(s) credenciada(s) proibida(s) de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços mencionadas no presente Termo de Referência.

A(s) credenciada(s) deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) efetuar imediatamente, a reposição do equipamento que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior aos padrões de qualidade exigidos pela credenciante.

A(s) credenciada(s) fica(m) responsável(is) pela entrega da produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a credenciante para procedimentos de controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento, considerando o prazo estabelecido e normativas estabelecidas pela CRECSS.

Apresentar alternativa técnica para regularização dos serviços em caso de evento GRAVE que não seja solucionado em até 24 horas, a fim de que, seja garantida a continuidade de acesso aos usuários, bem como a segurança jurídica para a instituição credenciante.

A(s) credenciada(s) compromete-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento.

Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual de Rondônia; RDC 050/02 (aplicável para estabelecimento construídos a partir do Exercício 2002, ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC nº 222/2018, RDC nº 306/2004, RDC nº 07/2010, Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017, e CFM e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

A(s) credenciada(s) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas não exime a credenciada(s) das responsabilidades determinadas no contrato.

A(s) credenciada(s) deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

A(s) credenciada(s) deverá possuir toda a estrutura física e mão de obra para atendimento dos serviços a serem realizados no ato da contratação.

A(s) credenciada(s) deverá submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

A(s) credenciada(s) deverá assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

A(s) credenciada(s) deverá comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, junto ao Conselho de Classe respectivo.

A(s) credenciada(s) deverá cumprir as posturas do município e as disposições legais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto deste contrato.

A(s) credenciada(s) deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

A(s) credenciada(s) deverá apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, fornecimento de benefícios e encargos.

A(s) credenciada(s) deverá manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

A(s) credenciada(s) deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de credenciamento.

A(s) credenciada(s) deverá garantir a qualquer momento, o acesso dos técnicos da credenciante, devidamente paramentados, para acompanhar os procedimentos adotados na prestação dos serviços.

A(s) credenciada(s) deverá corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a credenciada.

A(s) credenciada(s) deverá re-executar serviços sempre que solicitado pela credenciante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

A(s) credenciada(s) deverá comunicar à credenciante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.

A(s) credenciada(s) deverá comunicar com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do ofício – caso haja suspensão dos serviços – por qualquer motivo.

A(s) credenciada(s) deverá responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

A(s) credenciada(s) deverá disponibilizar, quando solicitado pela SESAU/RO, profissional responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas, pertinentes a sua área de atuação.

A(s) credenciada(s) será responsável única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Unidade de Leitos Cirúrgicos (Adulto), respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Contrato.

A(s) credenciada(s) deverá preservar e manter a credenciante sem ônus ou responsabilidades, de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela credenciante, de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual.

A(s) credenciada(s) deverá, obrigatoriamente, possuir estrutura e instalações físicas, compatíveis com a atividade e condizentes com a legislação aplicável estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária, afim de que os serviços permaneçam dentro dos padrões de conservação e funcionamento adequados.

A(s) credenciada(s) deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

A(s) credenciada(s) deverá afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias sobre o serviço prestado, entre outras;

A(s) credenciada(s) deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário em todas as situações necessárias (rotina e urgência/emergência), mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.

A(s) credenciada(s) deverá não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

A(s) credenciada(s) deverá justificar por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento previsto no contrato, e também comunicar por relatório à credenciante.

A(s) credenciada(s) deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, inclusive em dias de finais de semana e feriados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados, e também deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos e materiais necessários a execução dos serviços.

A(s) credenciada(s) deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

A(s) credenciada(s) deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente.

Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe.

A(s) credenciada(s) deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

A(s) credenciada(s) deverá garantir informações da evolução diária dos pacientes em prontuário e para os familiares (boletim diário) conforme rotina da instituição.

A(s) credenciada(s) deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

A(s) credenciada(s) deverá garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

A(s) credenciada(s) deverá constar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme art. 4º da Portaria nº 2.567/2016.

A(s) credenciada(s) deverá cumprir todas as exigências constantes na Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017 e RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010

A (s) credenciada(s) deverá (ão) fornecer todos os insumos, exames laboratoriais, exames de imagens, medicamentos, equipe multidisciplinar e toda e qualquer necessidade que o paciente vir a requerer.

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados nas normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas referente aos serviços prestados;

Comunicar por escrito à credenciada, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

A credenciante fica responsável pela entrega do relatório de produção, para regular conferência;

A credenciante é responsável pela organização do fluxo de funcionamento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93, exceto em caso instituições filantrópicas

e sem fins lucrativos, devidamente demonstrados;

A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

No caso de caução prestada pela contratada, a mesma será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

Fica permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da credenciada;

Será de responsabilidade da credenciada, em caso de subitem anterior, todas e quaisquer custas ou danos inclusive a terceiros; a subcontratação não importa transferência de parte do contrato;

A subcontratação ou cessão deve ser precedida de autorização para a Administração, cuja análise ocorrerá caso a caso. Eventual recusa deve ser devidamente justificada, sob o interesse público;

A subcontratada ou cessionária deve apresentar os documentos de habilitação que comprovem aptidão e idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções administrativas são aquelas previstas no termo de referência e seus anexos.

A contratada se compromete a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada acompanhar as comunicações ali constantes.

Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da contratada.

Caso a contratada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a contratada automaticamente notificada após o transcurso de dez dias corridos a contar do envio da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 8666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta Contratada, diante de necessidade comprovada da Administração.

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da contratada.

Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização pela execução dos serviços prestados será de competência da Contratante, na forma definida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e horário do sistema.

Secretaria Executiva de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Ambiel**, Usuário Externo, em 23/10/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052725911** e o código CRC **4CED1285**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.036661/2023-61

SEI nº 0052725911